



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 13 / 2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA MTEL TECNOLOGIA
S.A, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna - Substituta, **LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1521751, expedida pela **SSP/DF** e do CPF/MF nº 689.877.491-34, nomeada pela Portaria nº 444 de 01/03/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MTEL TECNOLOGIA S.A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 71.738.132/0001-63 com sede Avenida Ceci, 286, Centro Empresarial Tamboré – Barueri - SP, CEP: 06.460-120, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ CARLOS SCHEIDT** portador da Cédula de Identidade nº 10.637.565-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 036.592.268-40, e pelo Senhor **CONSTANTINO PEREIRA RAMADAS**, portador da Cédula de Identidade nº 6.035.448, expedida pela SSP/SP e CPF nº 574.499.108-53 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.012942/2013-73** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto é a contratação de serviço de suporte técnico com fornecimento eventual de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para 2 (dois) switches de core e para 36 (trinta e seis) switches de acesso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2013, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

SSP *HL*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
5. Atestar a fatura correspondente, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
8. A **CONTRATANTE** é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

SME



8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11. Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos nos termos do Termo de Referência;

12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

14. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

15. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

16. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

As especificações técnicas do serviço a ser prestado são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O início da prestação dos serviços elencados nos itens 1 e 2 deverão obedecer às seguintes datas:

a. Item 1: a partir de 02/02/2014;

b. Item 2: a partir de 17/02/2014.

c. Caso o vencedor da licitação seja homologado após as datas acima, este deverá iniciar a prestação dos serviços elencados nos itens 1 e 2 em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após a confirmação da entrega da nota de empenho, a **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias corridos para comprovar que os equipamentos da **CONTRATANTE** estão cobertos pelo suporte técnico;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços especificados no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), para o item 1, deverão ser prestados nas localidades listadas do Anexo I do Contrato - Tabela 1.



SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços especificados no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), para o item 2, deverão ser prestados nas localidades listadas do Anexo I do Contrato - Tabela 2.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso haja alteração de endereço de alguma regional do Anexo II do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), esta alteração será informada à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Após a confirmação descrita na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conferência dos itens contratados;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo mencionado na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do item contratado, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A conferência terá por fim comprovar se os serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

SUBCLÁUSULA NONA - Na conferência, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o item eventualmente recusado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após a conferência dos itens;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A obrigação da **CONTRATADA** em relação ao início da prestação dos serviços será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável na **CONTRATANTE**.

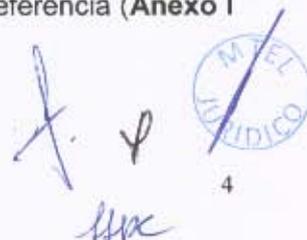
CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento das notas de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Confirmação dos itens 1 e 2	Evento 1 + 15 dias corridos	CONTRATADA
3	Conferência dos itens 1 e 2	Evento 2 + 15 dias corridos	CONTRATANTE
4	Aceite final dos itens 1 e 2	Evento 3 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO E DO NÍVEL DE SERVIÇO

Esta seção descreve os aspectos gerais do suporte técnico que deverão ser prestados pela **CONTRATADA** para os itens 1 e 2 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos que deverão estar cobertos pelo suporte técnico contratado nos itens 1 e 2 estão listados na tabela 1 do anexo IV do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de versões e releases, e subscrições do software dos switches durante o período de suporte técnico;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso remoto por parte da **CONTRATANTE** às documentações técnicas dos equipamentos da CISCO e da base de conhecimentos relacionada aos mesmos. A execução deste serviço dar-se-á por acesso da **CONTRATANTE**, via Internet, ao serviço de acesso à documentação da CISCO (CISCO Connection Online - CCO);

SUBCLÁUSULA QUARTA - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o traslado, e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília-DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

1. A **CONTRATANTE** poderá abrir chamados técnicos tanto através da **CONTRATADA** como diretamente no fabricante dos equipamentos;

2. Para operacionalização do item anterior, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos. Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a **CONTRATANTE** a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a intermediação do responsável técnico da **CONTRATADA** caso encontre dificuldades durante o atendimento da equipe técnica do TAC da CISCO;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;

2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;

4. Histórico de Chamados em 12 Meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso os equipamentos da **CONTRATANTE** sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a **CONTRATADA** deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do contrato assinado junto a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

1. Sendo uma solicitação de serviço com "grau de severidade 1", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
Para o Item 1 - 4 horas;
Para o item 2 - Até o próximo dia útil (NBD)



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1.1. Entendem-se por "grau de severidade 1" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), implicando na degradação ou interrupção dos serviços da **CONTRATANTE**;

2. Sendo uma solicitação de serviço com "grau de severidade 2", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
5 dias úteis

2.1. Entendem-se por "grau de severidade 2" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), sem entretanto ocasionar degradação ou interrupção dos serviços de comunicação de dados da **CONTRATANTE**;

3. Sendo uma solicitação de serviço com "grau de severidade 3", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
15 dias úteis

3.1. Entendem-se por "grau de severidade 3" problemas que não se enquadram nas definições anteriores.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o aceite da solução definitiva pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

1. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo a peça e componente deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça e componente, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

6

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de substituição temporária, a **CONTRATANTE** disponibilizará o(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) defeituoso(s) para que sejam recolhidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) substituto(s);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sempre que houver quebra de nível de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA REVISÃO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do contrato, o valor total de R\$ 411.522,00 (quatrocentos e onze mil e quinhentos e vinte e dois reais), que será fixo e irrevogável, podendo, contudo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto do Contrato, tais como frete, tributos, transporte entre outros.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

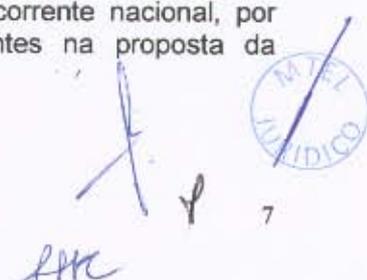
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800028

EMITIDA EM: 09/01/2014

VALOR: R\$ 411.522,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, **contado do recebimento definitivo da comprovação de que os equipamentos da CONTRATANTE estão cobertos pelo suporte técnico, compreendido nesse período a ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its right is a circular stamp with the text 'MTE' at the top and 'MUNICÍPIO' at the bottom. Below the signature and stamp, there is a small handwritten number '7'.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA**, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo de 08 (oito) dias corridos, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 02/02/2014 até 16/02/2017, englobando neste período, a prestação do serviço para os itens 1 e 2.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O período de vigência do contrato para o item 1 será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 02/02/2014;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O período de vigência do contrato para o item 2 será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 17/02/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

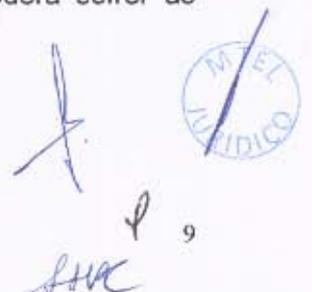
SUBCLÁUSULA QUARTA –A execução do objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;


9

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, dobrável na reincidência, devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) pela inobservância dos demais **prazos atrelados à execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.




10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



SMC

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 02 de fevereiro de 2014 .

Loirena C. R. Pompeu

LORENA FÉRRER C. R. POMPEU
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

JOSÉ CARLOS SCHEIDT
MTEL Tecnologia S.A
CONTRATADA

José Carlos Scheidt
Diretor Comercial

[Handwritten Signature]

CONSTANTINO PEREIRA RAMADAS
MTEL Tecnologia S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Eleni da Costa Melo

NOME: Maria Eleni da Costa Melo
CPF: CPF: 366.788.211-49
RG: RG: 943.803 SSP-DF

[Handwritten Signature]

NOME: Letícia Leal Lima
CPF: CPF: 059.197.696-02
RG: RG: 2960465-SSP/DF



ANEXO I DO CONTRATO Nº 13 / 2014 - ENDEREÇOS

Tabela 1	
Estado	Endereço
DF	Sede da Controladoria Geral da União – CGU SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070-905; Tel: (61) 2020-7000

Tabela 2	
Estado	Endereço
AC	Controladoria-Regional da União no Estado do Acre End.: Rua Marechal Deodoro, nº 340, Ed. do Ministério da Fazenda, 7º andar – Centro Rio Branco/AC - CEP: 69.900-210
AL	Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras - Maceió/AL - CEP: 57.038-000 Tel: (82) 3311-2500
AP	Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá End.: Rua Odilardo Silva nº 2110, 3º piso, Bairro Centro. Macapá/AP - CEP: 68.900-151 Tel: (96) 3198-2717
AM	Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas End.: Av. Japurá, nº 329 – Centro Manaus/AM - CEP: 69.025-020 Tel: (92) 3233-6628
BA	Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 – Comércio Salvador/BA - CEP: 40.015-902 Tel: (71) 3254-5211
CE	Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Aldeota Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080 Tel: (85) 3878-3800
DF	Sede da Controladoria Geral da União – CGU SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070- 905; Tel: (61) 2020-7000
ES	Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 – Centro Vitória/ES - CEP: 29.010-190 Tel: (27) 3211-5262
GO	Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar – Centro Goiânia/GO - CEP: 74.013-020 Tel: (62) 3901-4404
MA	Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau São Luís/MA - CEP: 65.071-380 Tel: (98) 3194-2006



[Handwritten signature]

MG	Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061 Tel: (31) 3239-7205
MS	Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 – Centro Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100 Tel: (67) 3384-7777
MT	Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar - Bairro Bosque da Saúde Cuiabá/MT - CEP: 78.050-250 Tel: (65) 3615-2196 / 2243
PA	Controladoria-Regional da União no Estado do Pará End.: Avenida Nazaré, nº 220, Bairro: Nazaré Belém/PA - CEP: 66035-115 Tel.: (91) 3222-1892
PB	Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa – Térreo nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU. João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000 Tel: (83) 3244-2164
PR	Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar Curitiba/PR - CEP: 80.020-911 Tel: (41) 3320-8395 / 8387
PE	Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista Recife/PE - CEP: 50.060-004 Tel: (81) 3222-4460
PI	Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar Teresina/PI - CEP: 64.000-160 Tel: (86) 3221-5080
RJ	Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010 Tel: (21) 3805-3700
RN	Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira Natal/RN - CEP: 59.012-090 Tel: (84) 3220-2260
RS	Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704 Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900 Tel: (51) 3455-2762
RO	Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781 Tel: (69) 3217-5600
RR	Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 Tel.: (95) 3624-2114



Handwritten signature in blue ink.

SC	Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina End.: Rua Nunes Machado, nº 192, 3º andar - Centro Florianópolis/SC - CEP: 88.010-460 Tel: (48) 3251-2000
SP	Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro São Paulo/SP - CEP: 01.031-001 Tel: (11) 3227-8834
SE	Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José Aracaju/SE - CEP: 49.015-180 Tel: (79) 3214-3156
TO	Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Centro Palmas/TO - CEP: 77.001-020 Tel.: (63) 3901-2236



